

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICET -UFVJM para o quadriênio 2019-2023.

A Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em Reunião extraordinária realizada em 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica do ICET para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Congregação do ICET.

Teófilo Otoni, 24 de abril de 2019.

Carlos Henrique Alexandrino
Presidente da Congregação do ICET

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Regimento de consulta à comunidade acadêmica do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia que visa subsidiar a congregação da unidade na elaboração da lista tríplice para escolha do diretor e do vice-diretor para o quadriênio 2019-2023.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade acadêmica, a ser realizada em 28 de maio de 2019, objetiva subsidiar a Congregação do ICET na elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e Vice-Diretor para o quadriênio 2019-2023, e obedecerá as disposições constantes neste ato normativo.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL, SUA CONSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Comissão Eleitoral compõe-se de membros designados pela Congregação do ICET pela portaria nº 11, de 11 de abril de 2019.

§1º A Comissão Eleitoral que trata o caput deste artigo é composta por 07 (sete) representantes do ICET determinados pela Congregação ICET, sendo 05 (cinco) docentes, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Os representantes serão designados através de portaria específica.

§2º Serão lavradas atas de todas as Sessões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo de consulta que trata este edital;
- II. Estabelecer protocolos complementares à essa resolução que assegure o bom andamento do processo eleitoral.
- III. Divulgar normas contendo as instruções sobre os procedimentos da consulta;
- IV. Lavrar atas de suas reuniões;
- V. Homologar as inscrições das chapas;
- VI. Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- VII. Providenciar o material necessário à consulta;
- VIII. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IX. Estabelecer os locais e horários de votação e apuração;
- X. Nomear os membros da mesa receptora para o posto de votação e instruí-los para as atividades pertinentes;
- XI. Compor a junta apuradora;
- XII. Supervisionar as atividades de votação;
- XIII. Receber dos candidatos a indicação de fiscais para a consulta;
- XIV. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XV. Solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento.
- XVI. Publicar as listas de eleitores e os respectivos locais e horário de votação;
- XVII. Impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma;
- XVIII. Julgar os recursos interpostos;
- XIX. Deliberar sobre questões pertinentes ao processo eleitoral não definidas neste regulamento;

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 4º Constituem o universo da consulta:

- I – Os docentes efetivos do quadro de pessoal do ICET.
- II – Os técnico-administrativos em educação efetivos do quadro de pessoal do ICET.
- III – Os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao ICET, com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo da consulta estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde.

§2º O voto será único e exclusivamente presencial, no local da votação.

§3º São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixada, o voto por carta e por correio eletrônico.

- I. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4º A lista de votantes será elaborada com base em informações obtidas na PROGEP para os servidores efetivos e na PROGRAD e PRPPG para o corpo discente a ser solicitada em 13 de maio de 2019.

SEÇÃO III

Do Calendário

Art. 5º A consulta à comunidade acadêmica do ICET para a escolha do Diretor e Vice-Diretor para o quadriênio 2019-2023 obedecerá ao seguinte calendário:

Data	Atividade
24 de abril de 2019	Lançamento do presente edital.
02 e 03 de maio de 2019	Período para a inscrição das chapas.
06 de maio de 2019	Divulgação das chapas inscritas.
08 de maio de 2019	Limite para interposição de recursos e/ou pedidos de impugnação de chapas inscritas até às 12h00.
09 de maio de 2019	Limite para análise dos recursos e/ou pedidos de impugnação de chapas inscritas das chapas e divulgação do resultado.
10 de maio de 2019	Homologação das chapas inscritas.
13 de maio a 27 de maio de 2019	Período de campanha.
17 de maio de 2019	Divulgação dos locais e horário de votação.
20 de maio de 2019	Designação dos fiscais pelas chapas homologadas até às 16h00.
21 de maio de 2019	Credenciamento dos fiscais pela comissão eleitoral.
24 de maio de 2019	Limite para Publicação das listas de eleitores

24 de maio de 2019 às 16h00	Debate entre as chapas inscritas
28 de maio de 2019	Realização da consulta e divulgação do resultado
30 de maio de 2019	Limite para interposição de recursos do resultado da consulta até as 12h00.
31 de maio de 2019	Limite para análise dos recursos interpostos e divulgação resultado.
Até 03 de junho de 2019	Envio do ofício com resultado oficial da consulta ao presidente da CONGREGAÇÃO do ICET.

Parágrafo único. A apuração das urnas será iniciada simultaneamente e imediatamente após o encerramento da votação, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes efetivos do ICET, integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e entregue, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 8º, na Secretaria do ICET, no horário de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas com indicação de Diretor e Vice-Diretor, caracterizando-se uma chapa efetivada em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato a diretor e vice-diretor deverá entregar, além do Anexo I devidamente preenchido, a seguinte documentação:

- I. Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira e órgão de lotação).
- II. Currículo *Lattes* atualizado.
- III. Cópia do RG e CPF.
- IV. Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho (até 3 laudas).
- V. Cópia do Diploma que comprove a titulação exigida para investidura no cargo.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) será de acordo com o cronograma apresentado no art. 5º junto à Secretaria do ICET, das 8h às 12h.

§3º A Comissão Eleitoral publicará no Portal do ICET-UFVJM a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

SEÇÃO VI

Da Campanha Dos Candidatos

Art. 9 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 10 A Comissão Eleitoral organizará 01 (um) debate entre os candidatos, na data prevista no cronograma apresentado nesta Resolução, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Art. 11 Deverão ser observadas as seguintes regras referentes à propaganda eleitoral:

- I. Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares.
- II. É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária.
- III. Somente será permitida afixar cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente autorizados pela PROAD e, respeitando o período de campanha previsto no calendário da eleição (art. 5º, seção III, capítulo I).
- IV. Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos locais.
- V. É proibida a distribuição de qualquer tipo de brinde.
- VI. Em hipótese nenhuma serão admitidas pichações nos prédios do Campus.
- VII. É permitida a criação de *homepages* das chapas, sendo a criação e o conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.
- VIII. Será proibida qualquer manifestação contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e/ou membro da comunidade acadêmica.

Art. 12 No dia da consulta será proibida a abordagem de eleitores, bem como qualquer tipo de divulgação de material de campanha.

SEÇÃO VII

Das Mesas Receptoras

Art. 13 A Comissão Eleitoral providenciará o(s) local(is) de votação com a(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 14 A(s) Mesa(s) Receptora(s) funcionará(ão) no(s) local(is) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O(s) local(is) e horário de votação serão divulgados na *homepage* do ICET-UFVM e também via e-mail institucional.

SEÇÃO VIII

Do Material Necessário à Consulta

Art. 15 A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 16 As cédulas, confeccionadas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo; branca, destinada ao corpo discente.

§1º As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição, conforme modelo do Anexo IV.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 17 Para ter seu voto válido, cada votante deverá assinalar apenas em uma chapa na relação constante da cédula.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 18 Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar 01 (um) eleitor definido no art. 4º da seção II do Capítulo I do presente regulamento como fiscal para acompanharem os trabalhos de uma mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação do fiscal deverá ser feita por escrito em formulário destinado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria do ICET em data e horário estabelecidos no calendário eleitoral do presente regulamento (art. 5º, seção III, capítulo I), por meio da entrega do Anexo VI devidamente preenchido.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados em data prevista no calendário eleitoral do presente regulamento.

§ 3º A inscrição será validada apenas mediante credenciamento.

§ 4º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 5º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente na mesa receptora e/ou na junta apuradora de votos.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 19 A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

§1º Serão anuladas as cédulas com mais de uma chapa marcada e/ou rasuradas e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.

Art. 20 Em conformidade com o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias. O percentual total de votos de uma determinada chapa (chapa X) obedecerá a seguinte relação:

$$\%Votos X = \left[\left(\frac{0,70 * D_X}{D_{Total}} \right) + \left(\frac{0,15 * T_X}{T_{Total}} \right) + \left(\frac{0,15 * A_X}{A_{Total}} \right) \right] * 100 \%$$

Sendo:

$\%VotosX$ = percentual total de votos obtidos pela chapa X;

D_X = quantidade de votos de **D**ocentes para a chapa X;

D_{Total} = número total de eleitores **D**ocentes votantes;

T_X = quantidade de votos de **T**écnicos-administrativos para a chapa X;

T_{Total} = número total de eleitores **T**écnico-administrativos votantes;

A_X = quantidade de votos de **A**lunos para a chapa X;

A_{Total} = número total de eleitores **A**lunos votantes.

§1º O $\%VotosX$ (percentual total de votos obtidos pela chapa X) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula presente artigo será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 21 O resultado da apuração será expresso apresentando-se os resultados por cada um dos três segmentos votantes para cada chapa homologada, além dos votos não-válidos.

Art. 22 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada à CONGREGAÇÃO do ICET, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Uma vez apurados os resultados da consulta, realizada no dia 28 de maio de 2019, caberá recurso à Comissão Eleitoral em data e horários previstos no calendário do presente edital.

Art. 24 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio do resultado da consulta à CONGREGAÇÃO do ICET.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, quando necessário, submetidos à CONGREGAÇÃO para análise e deliberação.

Teófilo Otoni/MG, 24 de abril de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO I – Ficha de Inscrição do candidato a Diretor – Quadriênio 2019-2023

Candidato a Diretor:

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: __/__/____

Telefone c/ DDD: (____) _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da UFVJM – Quadriênio 2019-2023.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice- Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO II – Ficha de Inscrição do candidato a Diretor – Quadriênio 2019-2023

Candidato a Vice-Diretor:

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: __/__/____

Telefone c/ DDD: (____) _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da UFVJM – Quadriênio 2019-2023.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor

Assinatura do Candidato a Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO III – Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone :

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

.....

Fundamentação:

.....

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO IV – Modelo da cédula de votação

FRENTE

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA DIREÇÃO DO ICET-UFVJM QUADRIÊNIO 2019-2023
(Texto para instruções)

CHAPA X – NONONO (Diretor) e JAJAJAJA (Vice-diretor)

CHAPA Y – NONONO (Diretor) e JAJAJAJA (Vice-diretor)

CHAPA Z – NONONO (Diretor) e JAJAJAJA (Vice-diretor)

VERSO

(RÚBRICA do *Presidente da comissão eleitoral*)

Cor das Cédulas: Amarela para o corpo docente; Azul para o corpo técnico-administrativo; e Branca para o corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO V – Solicitação de recurso contra o resultado da consulta

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome Completo: _____

Cargo Efetivo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone convencional: () _____

Celular: () _____

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

.....

Fundamentação:

.....

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia

ANEXO VI – Formulário de Indicação de Fiscais

Nome da Chapa:

Nº da Chapa: _____

Nome completo do fiscal indicado: _____

Categoria do Fiscal (Docente, TA ou Discente): _____

_____, ____ de _____ de 2019.



Assinatura do Candidato a Diretor

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor